



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Decreto-Lei N° 6-A, de 23 de abril de 1969

Delimita as áreas urbana e suburbana da cidade de Montadas.

Luiz Avelino Gomes, Prefeito Municipal de Montadas, usando das atribuições que lhe conferidas por Lei, e em obediência às instruções do ofício S/N do Sr. Sebastião Aguiar Aires. Presidente da fundação I.B.G.E. DBE datada de 21/1/1969.

Decreta:

Art. 1°. Fica do seguinte Modo considerado como zona urbana:

Começa do Prédio da Prefeitura Municipal em seguida a Rua João Veríssimo de Souza, para a casa de residência do Sr. José Veríssimo de Souza, daí segue em linha reta até encontrar o Prédio do Grupo Escolar Maria José de Souza, daí segue para a antiga casa do Sr. Manoel Cirino Lira, hoje do Sr. Antonio Joaquim da Silva, em seguida para a casa de residência do Sr. Odilon Liberato da Silva, daí segue para a casa de D. Josefa Maria Ramos; e continua pelos fundos das casas encontrado a Rua João da Costa Brasil, até encontrar o Prédio da Prefeitura Municipal, ponto de partida.

Art. 2°. Fica a zona suburbana assim respeitada:

Começa da casa de residência do Sr. José Severino da Silva, daí segue até encontrar a casa do Sr. Heleno Galdino; em seguida até encontrar as casas dos herdeiros de Manoel Honorato, continua circulando a cidade, numa área de duzentos metros até encontrar casa do senhor José Veríssimo de Souza, continuando em linha reta até os fundos de Cemitério Público; daí segue sempre circulando a cidade, numa área de duzentos metros, até encontrar a casa de residência do Sr. Odilon Liberato da Silva, e em seguida até encontrar a casa de residência do Sr. José Severino da Silva, ponto de partida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, em 24 de abril de 1969.

Luiz Avelino Gomes

Prefeito